

Processo n.º : 482693/04
Município de Origem : LONDRINA
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: LONDRINA. Análise da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2004. Conclusões: Poder Executivo - Regular com Ressalva, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 2154/2005

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	NEDSON LUIZ MICHELETI	01/01/2001	31/12/2004
Presidente da Câmara	ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA	01/01/2003	31/12/2004

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LONDRINA
- 2) FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
- 3) FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
- 4) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
- 5) CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
- 6) INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
- 7) ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
- 8) FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 9) CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 10) SERCOMTEL CELULAR S/A
- 11) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
- 12) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
- 13) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

- 14) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 15) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais/ LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 28/02/2005 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2004, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "Finanças e Orçamento", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Jornal Oficial do Município de Londrina", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária/ LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo/ LRF art. 54

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo/ LRF art. 54

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 3º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA/ LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2004 *
Receitas Correntes	428.013.232,08
Receitas de Capital	11.686.303,44
SOMA DA RECEITA	439.699.535,52
Despesas Correntes	360.658.837,16
Despesas de Capital	42.279.480,97
SOMA DA DESPESA	402.938.318,13
Resultado	36.761.217,39
Interferências Financeiras	-22.298.875,13
Resultado Financeiro do Exercício	14.462.342,26
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	14.462.342,26

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2004
Receita Fiscal Líquida	423.690.188,17
Despesa Fiscal Líquida	375.630.267,82
Resultado Primário	48.059.920,35
Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	-9.591.000,00

4. INSTITUIÇÃO E ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS/ LRF art. 11 e § único

a) Lançamento e Arrecadação

IMPOSTO	Lançado até o período + Saldo Anterior	Arrecadado até o período	Cancelamentos, Isenções e Remissões	Percentual de Arrecadação %
IPTU	102.621.223,68	43.488.217,62	2.374.360,46	42,38
ISS	46.029.816,98	37.336.300,28	39.486,96	81,11
ITBI	7.999.643,17	7.999.643,17	0,00	100,00
Contribuição de Melhoria	1.291.997,54	10.435,31	0,00	0,81
SOMA	157.942.681,37	88.834.596,38	2.413.847,42	56,24

b) Dívida Ativa Tributária

IMPOSTO	Inscrição no Exercício	Taxa de Inscrição %	Recebimentos no Exercício	Cancelamentos
IPTU	21.126.521,00	20,59	17.434.538,47	4.774.334,72
ISS	4.617.440,53	10,03	1.171.328,24	1.050.377,84
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	971.941,85	75,23	360.796,41	56.074,78
SOMA	26.715.903,38	16,91	18.966.663,12	5.880.787,34

Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 3º Quadrimestre de 2004	128.842.410,40
Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2003	108.215.797,89
Variação percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária	19,06%

Na análise do último bimestre do exercício, constatou-se arrecadação dos impostos em proporção inferior a 70% do montante lançado, caracterizando a não aplicação de políticas adequadas de incentivo à arrecadação tributária. Esta tendência leva a um aumento constante e significativo da inscrição em Dívida Ativa dos impostos não recolhidos pelo Município.

Em relação às constatações acima cabe emissão de Alerta cientificando o Município sobre o não exercício pleno da capacidade tributária.

5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL/ LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2004	375.012.051,59	157.150.330,88	41,91	Normal
31/08/2004	383.849.837,89	160.261.973,40	41,75	Normal
31/12/2004	420.044.812,11	162.355.528,78	38,65	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2004	375.012.051,59	8.692.244,91	2,32	Normal

31/08/2004	383.849.837,89	9.046.745,20	2,36	Normal
31/12/2004	420.044.812,11	9.500.796,64	2,26	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida/ LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2003	363.782.161,67	45.141.059,95	12,41%	Normal
30/04/2004	375.012.051,59	45.942.162,65	12,25%	Normal
31/08/2004	383.849.837,89	45.974.006,79	11,98%	Normal
31/12/2004	420.044.812,11	163.343.541,73	38,89%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito – Financiamentos/ Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	420.044.812,11
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	4.558.870,52
% sobre a RCL	1,09%

Verifica-se da análise dos dados enviados pelo Município que no período em foco, correspondente aos dois últimos quadrimestres do Mandato, foram contraídas Operações de Crédito em contraposição à vedação contida no art. 15 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal. Cabe ressaltar, contudo, que a contratação de operações de crédito não dispensa prévia autorização do Banco Central do Brasil, caso em que é considerada a existência de permissão legal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's/ Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	420.044.812,11
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE/ LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2004
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	26,51%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	22,00%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações no Ensino Fundamental e na Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) **SÍNTESE**

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2004	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim

3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4	Exercício da Capacidade Tributária	Alerta	Sim
5.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
5.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
6	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
7.a	Limite das Operações de Crédito	Ressalva	Sim
7.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
8	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
8	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LONDRINA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, ressalvada a realização de operações de crédito no último ano do mandato conforme descrito no título 7 desta Instrução.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LONDRINA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

d) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LONDRINA



Conforme indicado no título 4 desta Instrução, cabe emissão de Alerta cientificando o Município sobre o não exercício pleno da capacidade tributária.

DCM, em 24 de Agosto de 2005

ELIANE VARELLA DOMINGUES
Técnica Controle Contábil
Matricula nº 511170